

Boa Vista do Incra – RS, 07 de agosto de 2024

Parecer nº 156/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA E SERVIÇO Nº 014/2024

DAS CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS

Interessados: Secretaria Municipal de Finanças do Município de Boa Vista do Incra (RS)

Consulta-nos o Setor de Assessoria de compras e contratações, visando obter resposta à questão jurídica relacionada ao Processo supramencionado.

Após a análise da documentação anexo ao expediente, verifica-se que o procedimento licitatório a ser adotado, pelos valores expressos, é inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, essa é aplicação legal.

Dito isto, traz-se à baila a redação do art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/2021

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

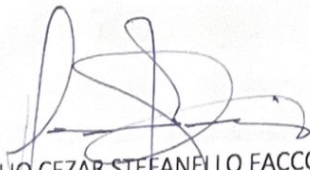
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O caráter exclusivo pode legitimar uma situação de inexigibilidade quando há apenas uma solução efetivamente apta ao atendimento da demanda administrativa.

No caso da ferramenta como a pretendida viabiliza a realização de cursos de capacitação, tão necessários a manutenção da qualidade dos serviços disponibilizados a população, mais do que um aprimoramento no conceito educacional é perfeitamente adequada hipótese de inexigibilidade, especialmente pela sua exclusividade, o encaminhamento dado a presente missiva

se enquadra perfeitamente na previsão legal ora encaminhada, qual seja o Art. 74, III, f, da Lei 14.133.

Por todo o exposto, entendo que a despesa acima descrita, deverá seguir o rito de dispensa de licitação, na forma da alínea f, inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, após ao setor competente para análise da documentação.



JULIO CEZAR STEFANELLO FACCO
OAB/RS Nº.41.518